

LEI Nº. 2304 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, NO EXERCÍCIO DE 2013.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para fins de lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício financeiro de 2013, a Planta Genérica de Valores, contendo a listagem de valores por metros quadrados (Vlr/m²) de terreno e de valores por metros quadrados (Vlr/m²) de construções, constantes dos anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único - A Listagem que o artigo alude fixa os valores unitários por metro quadrado (m²) de terreno e por metro quadrado (m²) de construções, respectivamente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, as áreas de terreno não conferidas na Listagem, de natureza remanescente ou avulsa, localizadas no perímetro urbano e na zona de expansão urbana, excetuadas as constantes de loteamentos aprovados, serão tributadas, tomando-se como parâmetro para o arbitramento do valor venal, as características de localização semelhantes à área de situação mais próxima, com definição do mesmo valor por metros quadrados (Vlr/m²), constante na listagem.

Art. 3º - Para atender as disposições do Anexo III desta Lei, serão computadas como áreas edificadas, as dependências de circulação anexas à área



principal, com as respectivas medições incorporadas ao imóvel para apuração da área total.

Parágrafo Único - As dependências de circulação referidas no artigo dizem respeito a garagens, terraços, escadarias, piscinas, varandas, porões, e similares.

Art. 4º - Todos os valores constantes nos anexos desta lei serão reajustados conforme a inflação acumulada do exercício anterior, no 1º dia útil de cada ano, utilizando-se os índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal, definidos na Legislação Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.244, de 28 de dezembro de 2011.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2012.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL